

Agência Nacional do Cinema

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01580.000389/2014-86

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A EMPRESA RMY FIORE RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA DEMOLIÇÃO, PINTURA E APLICAÇÃO DE SINTECO NAS SALAS 707 E 708 DO ESCRITÓRIO CENTRAL DA ANCINE.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 06 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.884.574/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada conforme Delegação de Competência estabelecida por meio da Portaria ANCINE n.º 281, de 23/10/2009, publicada no Diário Oficial da União de 27/10/2009, por seu Secretário de Gestão Interna, **RICARDO CALMON REIS DE SOUZA SOARES**, nomeado pela Portaria ANCINE n.º 113, de 09/04/2013, publicada no Diário Oficial da União de 12/04/2013, residente e domiciliado nesta Cidade, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] e portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil/CAU/BR em 18/02/2013, e a empresa **RMY FIORE RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.590.636/0001-91, estabelecida na Cidade de Nilópolis/RJ, e localizada na Rua João Pessoa n.º 1133, Olinda, CEP: 26510-115, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio **RICARDO GUSMÃO DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] e portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] expedida pelo IFP/RJ, conforme o documentado no Processo Administrativo n.º 01580.000389/2014-86, referente ao procedimento de Dispensa de Licitação n.º 016/2014, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, **sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global**, sujeitando-se os contratantes aos termos da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, e demais normas que regem a matéria, e às cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços comuns de engenharia para demolição, pintura e aplicação de sinteco nas salas 707 e 708 do Escritório Central da ANCINE, localizado na Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ, conforme especificações e quantidades estabelecidas no respectivo Projeto Básico.
- 1.2** A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como nas disposições constantes nos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Administrativo n.º 01580.000389/2014-86, e fazem parte complementar deste Contrato, como se transcritos fossem:
- 1.2.1** Projeto Básico;
 - 1.2.2** Proposta de Preço e Composição de Custo;
 - 1.2.3** Declaração de Vistoria.



Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

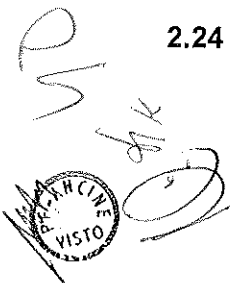
- 2.1 Demolição de parede em alvenaria;
- 2.2 Recomposição de parede adjacente à demolida;
- 2.3 Colocação de soleira, incluindo preparação para recebimento da soleira;
- 2.4 Restauração de piso com aplicação de sinteco (fosco/acetinado), incluindo todos os serviços de preparação e finalização do piso;
- 2.5 Pintura de paredes e teto com tinta acrílica acetinada, (referência: SUVINIL, ou similar), composta de raspagem, lixamento, limpeza, demão de tinta primária, 2(duas) demãos de massa acrílica e 2(duas) demãos de acabamento, cores especiais a escolher mediante apresentação de catálogo;
- 2.6 Recomposição e pintura de porta, em tinta esmalte sintético acetinado (referência: SUVINIL, Suvinil Esmalte Seca Rápido, ou similar), acabamento de 1ª qualidade, sobre madeira, inclusive preparo com lixamento, limpeza, demão de massa a óleo e tinta de fundo e 2(duas) demãos de acabamento para portas e portais, cores especiais (2 cores p/ portas e portais) a escolher mediante apresentação de catálogo;
- 2.7 Observações quanto à aplicação do sinteco:
- 2.8.1 O primeiro passo a ser dado é a raspagem do assoalho, para assim retirar totalmente as aplicações anteriores. Raspagem com lixa grossa para nivelamento do piso. Raspagem com lixa media para retirada dos riscos deixados pela lixa grossa. Abrir as juntas e então calafetar (rejuntaemento). Após o calafete, nova raspagem e limpeza do local, para remover os residuos resultantes da raspagem. Polimento do piso com lixa fina. O passo final é a aplicação de 03(três) demãos do produto com intervalo de 6 à 12 horas (uma após a outra) para o brilho fosco acetinado
- 2.8.2 O sinteco deverá ser à base d'água, com ausência de cheiro durante e após a aplicação, aceita retoques, secagem rápida, e que apresente resistência superior ao trânsito (Synteco Vitta Resistance ou similar), por força das atividades laborais;
- 2.8.3 A aplicação do sinteco só poderá ser realizada após a obtenção de uma superfície uniforme e lisa;
- 2.8.4 Deverá ser aplicado, no mínimo, 3 (três) demãos de sinteco, ou de acordo com recomendação do fabricante;
- 2.8.5 O serviço também deverá ser executado nos rodapés, onde existirem;
- 2.8.6 A CONTRATADA deverá, antes de iniciar o lixamento, verificar a condição dos tacos. Havendo peças soltas que estiverem e em boas condições deverão ser fixadas, no caso de peças defeituosas ou excessivamente gastas, deverão ser substituídas.
- 2.9 Observações quanto à pintura:
- 2.9.1 Deverão ser realizados testes de cor, para aprovação, de pelo menos 3 amostras de tonalidades para paredes e 3 para portas e portais;
- 2.9.2 Antes da pintura as paredes, portas e portais deverão ser emassados e lixados;

Agência Nacional do Cinema

- 2.9.3** Na pintura deverão ser evitados escorrimentos ou salpicos de tinta nas superfícies não destinadas à pintura. Os salpicos que não puderem ser evitados deverão ser removidos enquanto a tinta estiver fresca, empregando-se removedor adequado;
- 2.9.4** Toda a superfície pintada deverá apresentar depois de pronta, uniformidade quanto à textura, tonalidade e brilho;
- 2.9.5** Só serão aplicadas tintas de 1ª linha de fabricação, sempre aprovadas pela fiscalização, após amostra executada em dimensões mínimas de 1,00 x 1,00m no local a que se destina;
- 2.10** Observações quanto à demolição, recomposição e instalação de soleira:
- 2.10.1** Após a demolição a parede adjacente à demolida deverá ser recomposta e preparada para receber a pintura, e no piso, após a retirada da parede, será colocado uma soleira em madeira maciça (8 m x 0,15 m aproximadamente), similar à madeira predominante dos tacos da sala, que ficará no nível do piso em taco, de acordo com a planta arquitetônica.
- 2.10.2** Todas as medidas e dimensões apresentadas no Projeto Básico servem apenas como parâmetros prévios, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** proceder com todas as medições necessárias para a realização das atividades definidas nos subitens do Escopo dos Serviços.
- 2.11** A **CONTRATADA** deverá oferecer composição completa dos serviços, englobando: fornecimento de produtos e materiais, montagem de infraestrutura, instalação de peças e acessórios.
- 2.12** O custo da empreitada deverá contemplar todos os recursos necessários, para o perfeito atendimento às características descritas no Projeto Básico, incluindo o fornecimento de peças e materiais, mão de obra, transporte, ferramentas e equipamentos para a execução dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 2.13** Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** obedecerá rigorosamente aos projetos e a às especificações e planilhas orçamentárias, não podendo ser inserida qualquer modificação sem o consentimento por escrito da **FISCALIZAÇÃO**;
- 2.14** Qualquer discrepância porventura observada, que possa trazer dúvidas ou embaraços ao desenvolvimento do serviço, prevalecerá sempre a interpretação que favoreça a **CONTRATANTE**;
- 2.14.1** Nestas condições, qualquer omissão neste Contrato e Projeto Básico, não justificará inexecução ou a execução fora das normas e da boa técnica;
- 2.15** A **CONTRATADA** se responsabilizará pela preparação de toda a infraestrutura necessária para a execução dos serviços;
- 2.16** Os projetos, especificações e orçamento são elementos que se complementam, devendo as eventuais discordâncias ser resolvidas pela **FISCALIZAÇÃO** com a seguinte ordem de prevalência: projetos, especificações e orçamento.
- 2.17** Nestas especificações fica esclarecido que só será permitido o uso de materiais ou equipamentos similares aos especificados, se rigorosamente equivalentes, isto é, se desempenharem idênticas funções construtivas e apresentarem as mesmas características formais e técnicas, e com a autorização da **FISCALIZAÇÃO**.

Agência Nacional do Cinema

- 2.17.1 Todos os materiais utilizados deverão observar às prescrições do Fabricante;
- 2.17.2 A contratada deverá executar teste de cor por amostragem para todos os serviços de pintura, antes do início dos mesmos.
- 2.17.3 Materiais especificados por marca podem ser substituídos por similares, desde que de 1ª qualidade, com as mesmas características e aprovados pela fiscalização da ANCINE, devendo os EQUIVALENTES ser previamente submetidos à Fiscalização, antes da execução dos Serviços;
- 2.17.4 Os materiais a empregar na empreitada deverão ser novos, de primeira qualidade e obedecer às especificações do presente termo de referência, às normas da ABNT no que couber e, na falta destas, ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos.
- 2.17.5 A **CONTRATADA** deverá estar aparelhada com máquinas e ferramentas necessárias aos serviços, como também manterá pessoal habilitado em número suficiente à perfeita execução dos serviços nos prazos previstos.
- 2.18 Reserva-se à **FISCALIZAÇÃO** o direito de impugnar o andamento dos serviços e a ampliação de materiais ou equipamentos, desde que não satisfaçam o que está contido nestas especificações, obrigando-se a empreiteira a desmanchar por sua conta e risco o que for impugnado, refazendo tudo de acordo com as mesmas especificações.
- 2.19 A **CONTRATADA** deverá conservar na empreitada uma cópia destas especificações e dos projetos, sempre à disposição da **FISCALIZAÇÃO**.
- 2.20 Em caso de divergência entre os desenhos de escala diferentes, prevalecerão os de maior escala; em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão os de data mais recente.
- 2.21 Os quantitativos da planilha são apenas indicativos, devendo a empreiteira, orçar a empreitada, levando em conta todos os serviços, materiais e quantitativos necessários a perfeita execução dos serviços definidos em projeto e especificações técnicas.
- 2.22 Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre a **CONTRATADA** e a **FISCALIZAÇÃO**.
- 2.23 De modo algum a atuação da **FISCALIZAÇÃO**, na parte de execução dos serviços, eximirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos defeitos de ordem construtiva que as mesmas vierem a apresentar. Só à **CONTRATADA** caberá a responsabilidade pela perfeição dos serviços em todos os seus detalhes.
- 2.23.1 Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as recomposições que se fizerem necessárias nos locais eventualmente afetados em decorrência da implantação dos serviços;
- 2.23.2 Não será motivo para prorrogação de prazo, a necessidade de refazer qualquer serviço que a Fiscalização da **CONTRATANTE** venha a recusar por má execução;
- 2.24 O acesso da **FISCALIZAÇÃO** a qualquer parte da empreitada, a qualquer momento, será facilitado pela **CONTRATADA**, que manterá na empreitada um representante devidamente credenciado.



Agência Nacional do Cinema

- 2.25** Após a assinatura do contrato a **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade sobre os elementos apresentados para a empreitada, não sendo admitidas quaisquer alegações quanto à omissão destes elementos que venham onerar a empreitada.
- 2.25.1** Serviços extras somente serão admitidos quando solicitados pela **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**.
- 2.26** A **CONTRATADA** deverá sempre manter dentro das unidades da **CONTRATANTE**, seus empregados devidamente uniformizados (com logotipo da empresa) e com crachá identificativo do empregado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

- 3.1** A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia dos serviços e materiais pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA QUARTA: DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 4.1** Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a **CONTRATADA** deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:
- 4.1.1** Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- 4.1.2** Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 4.1.3** Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- 4.2** Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 5.1** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas da contratação;
- 5.2** A **CONTRATADA** deverá assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos materiais ou serviços, objeto do Contrato, e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela **CONTRATANTE**;

5
ANCINE
VICIO
dk

Agência Nacional do Cinema

- 5.3 A **CONTRATADA** deverá manter no local um diário, com informações detalhadas das principais ocorrências e entregar, ao final da empreitada, relatório fotográfico com o registro da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do Contrato;
- 6.2 O local de execução do serviço é: Av. Graça Aranha, 35, Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20030-002.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Respeitar as normas e procedimentos de controle e de acesso às dependências da **CONTRATANTE**.
- 7.2 É responsabilidade da **CONTRATADA**, a boa execução e a eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido pela legislação municipal, código de defesa do consumidor, código civil e as determinações do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, CREA, devendo atender e realizar o registro da empreitada (ART), além dos encargos contidos nas cláusulas contratuais e Projeto Básico.
- 7.3 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade da **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega do material/ serviço.
- 7.4 Fornecer os materiais dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada no prazo preestabelecido e no local indicado pela **CONTRATANTE**.
- 7.5 Retirar, substituir e transportar, por conta própria, todo ou em parte, o objeto contratado que vier a apresentar defeito ou ser rejeitado, sem ônus para **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 horas, contados do recebimento da notificação que lhe será entregue.
- 7.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATANTE**.
- 7.7 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens, bem como eventual custo de frete na entrega.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços fornecidos em desacordo com as especificações deste Contrato e Projeto Básico.
- 8.2 Comunicar à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais.
- 8.3 Solicitar a substituição de material/serviço que apresentar defeito durante a utilização.



Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes dos serviços objeto deste Contrato estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** para o ano 2014, alocados no Programa de Trabalho: Nº 13.122.2107.2000.0001 – Administração da Unidade - Nacional, Elementos de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 0100, Nota de Empenho: 2014NE800108 Emitida em: 18/02/2014 Valor: R\$ 14.070,32.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO

- 10.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste instrumento de Contrato, o preço total de **R\$ 14.070,32 (quatorze mil e setenta reais e trinta e dois centavos)**, incluindo todas as despesas necessárias à sua perfeita e completa realização, conforme Proposta Comercial detalhada no quadro consolidado de materiais/serviços abaixo:

Serviços	Unid. Med.	Quant. (A)	Custo material (B)	Custo mão de obra (C)	Custo material e mão de obra (D)	Custo Total (A x D)
Restauração de piso com sinteco	M ²	95	19,00	32,00	51,00	R\$ 4.845,00
Pintura de paredes/teto	M ²	200	9,00	13,00	22,00	R\$ 4.400,00
Pintura de portas e portais	M ²	12	34,00	34,00	68,00	R\$ 816,00
Demolição de parede em alvenaria	M ²	17	X	37,00	37,00	R\$ 629,00
Retirada e transporte de entulho (1 caçamba)	M ³	4 (1 caçamba)	X	600,00	600,00	R\$ 600,00
Recomposição de parede	M ²	2	79,00	89,00	168,00	R\$ 336,00
Colocação de soleira	M ²	1	199,00	99,00	298,00	R\$ 298,00
						R\$ 11.924,00
BDI 18 %						R\$ 2.146,32
TOTAL GLOBAL						R\$ 14.070,32

Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será efetuado até o 10º dia útil após o aceite definitivo do objeto, mediante a apresentação das Notas-Fiscais/Faturas de Serviço, devidamente atestada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93;
- 11.2 A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
- 11.3 No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

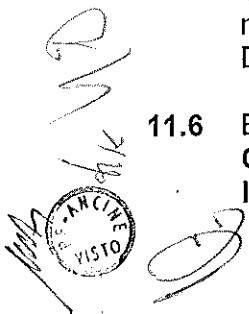
VP = Valor da parcela em atraso.

- 11.4 Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.

11.4.1 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

- 11.5 O pagamento somente poderá ser efetuado, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no SICAF, por meio de consulta "ON LINE" pela **ANCINE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.

- 11.6 Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a



Agência Nacional do Cinema

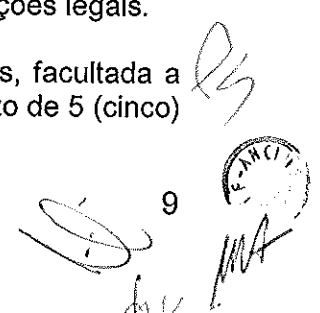
seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**).

- 11.7 A empresa deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do Empenho, para efeito de pagamento.
- 11.8 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 11.9 A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 11.10 O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- 12.1.1 **Advertência** por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 12.1.2 **Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
- 12.1.3 **Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão da contratação;
- 12.1.4 **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
- 12.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 12.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- 12.3 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da(s) **CONTRATADA(S)**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9






Agência Nacional do Cinema

- 12.4 A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 12.5 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 12.6 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.
- 12.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 12.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.
- 12.9 A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1 Os serviços **SÓ PODERÃO SER REALIZADOS**, por força da continuidade dos serviços do Escritório Central da ANCINE, fora do horário comercial, das 18 às 07horas em dias úteis, e das 07 as 19horas durante finais de semana e feriados.
- 13.1.1 A empresa deverá informar com antecedência mínima de 24 horas, em documento formal, nome e RG dos trabalhadores.
- 13.2 A fiscalização do objeto do presente Contrato será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, designado para esta finalidade específica, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração conforme art. 67 da lei nº 8.666, de 1993.
- 13.3 A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93).
- 13.4 A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar o serviço executado, se em desacordo com os termos deste contrato e Projeto Básico.
- 13.5 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 13.6 Compete à **CONTRATADA** integral responsabilidade pela guarda da empreitada e de seus materiais e equipamentos, até sua entrega definitiva.
- 13.7 O local dos serviços deverá ser limpo periodicamente e ser entregue livre de entulho ou sobra de materiais, após a conclusão total dos serviços deverão ser retirados todos os entulhos e efetuada a limpeza geral das instalações.

Agência Nacional do Cinema

- 13.8 A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, a cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; e
- 13.9 Todas as dúvidas deverão ser dirimidas junto à **CONTRATANTE**, tanto na fase de levantamento como na fase de execução dos mesmos.
- 13.10 Todos os serviços deverão ser realizados sem que haja interrupção das atividades da **CONTRATANTE**. Devendo-se ainda, minimizar ao máximo, perturbações de todas as formas que causem dificuldades internas aos serviços.
- 13.11 A **CONTRATADA** obriga-se a satisfazer todos os requisitos constantes das Especificações. As discrepâncias que porventura ocorram, deverão ser comunicadas a **CONTRATANTE**; e
- 13.12 A **CONTRATADA** não deverá prevalecer-se de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades.
- 13.13 Não será motivo para prorrogação de prazo, a necessidade de refazer qualquer serviço que a Fiscalização da **CONTRATANTE** venha a recusar por má execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 14.1 Os serviços recebidos serão objeto de inspeção e ACEITE pela **CONTRATANTE**, após comprovação de que os materiais/serviços executados atendem às especificações de quantidade e qualidade mínimas exigidas neste Contrato, Projeto Básico e apresentadas na proposta comercial da **CONTRATADA**, conforme art. 73 da lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 15.1 A vigência do termo contratual será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA : DA RESCISÃO

- 16.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 16.2 São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:
- a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações e prazos;
 - c) a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
 - d) o atraso injustificado no início do serviço;

11
ANCINE
10
JK

Agência Nacional do Cinema

- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrém, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato;
- i) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão do objeto do Contrato, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- p) a rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas alíneas "a" a "l" e "o" desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

- 19.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

- 20.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento Contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, os quais, depois de lidas e



Agência Nacional do Cinema


achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2014.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - ANCINE


Ricardo Calmon Reis de Souza Soares
Secretário de Gestão Interna


CONTRATADA: RMY Fiore Rio Comércio e Serviços Ltda. EPP


Ricardo Gusmão do Nascimento
Sócio

RMY FIORE RIO COM. SERV. LTDA.
CNPJ 04.590.836/0001-91

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF:


Guilkeyne de Costa
Coordenadora Técnica
ANCINE/SIA PE nº 1313553


Karla de Souza Lopes
Nome/CPF: 